



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 20/2020

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E SANDRO DE
OLIVEIRA, PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL.

PROCESSO: 028085/2019-51

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA, Autarquia Especial de Ensino Superior, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, sediada no Campus Universitário do Guamá, à Rua Augusto Corrêa, nº 01, na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.621.748.0001-23, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Reitor Prof. Dr. **EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av. [REDAZIDA], nomeado pelo Decreto Presidencial não numerado de 22 de setembro de 2016, publicado no DOU de 23 de setembro de 2016, portador do CPF [REDAZIDA], e CI [REDAZIDA] e **SANDRO DE OLIVEIRA**, inscrito na JUCEPA sob o nº 2007070555214, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. **SANDRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, Leiloeiro Oficial portador do CPF/MF [REDAZIDA] e da CI [REDAZIDA], domiciliado à Av. Governador Magalhães Barata nº 614 apto 205-B Belém-PA resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, com sujeição às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, aos Decretos nºs 93.872/86, 7.983/13, 3.555/00 e 10.024/2019, e IN nº 05/17 SEGES/MP, e demais normas que regulam a matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão 32/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto o de acordo com as características e descrições contidas no Termo de Referência anexo ao Instrumento Convocatório.

1.2 São partes integrantes deste Termo de Contrato como se nele transcritos estivessem, o Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOU, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2.1 Podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 2.1.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 Pelos serviços prestados o CONTRATADO receberá diretamente do Arrematante-Comprador, a Comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado.
- 3.2 Pelos serviços prestados, nos termos definidos no Contrato, o CONTRATADO receberá do CONTRATANTE a taxa de comissão de 5% (cinco por cento), sobre o valor do bem arrematado, sem prejuízo do valor a ser pago pelo Arrematante-Comprador.
- 3.3. O CONTRATANTE não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes-Compradores.
- 3.4. Em hipótese alguma será o CONTRATANTE responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes-Compradores.
- 3.5. O CONTRATANTE não pagará ao CONTRATADO nenhuma importância, de qualquer título que seja.
- 3.6. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta do CONTRATADO ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1 O PERCENTUAL DE REPASSE AO CONTRATANTE, sobre o valor de 5% (cinco por cento) obtido de Comissão a ser paga ao CONTRATADO pelo Arrematante-Comprador é fixo e irrevogável.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

8.1 O modelo de execução do contrato a ser executados pela CONTRATADA será o de **empreitada por preço unitário**. Os serviços que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PESSOAL

16.1 O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para execução da prestação dos serviços ora contratados não terá vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. Na eventual hipótese de vir a **CONTRATANTE** a ser demandada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, inclusive àquelas oriundas de deslocamentos efetuados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As questões decorrentes da utilização do presente contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal de Belém (PA), afastado qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E, por assim estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A Administração da **CONTRATANTE** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

18.2 Para os casos previstos no caput desta cláusula, a **CONTRATANTE** poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

18.3 Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nesta cláusula.

18.4 As exceções aqui referenciadas serão sempre tratada com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da **CONTRATANTE**, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

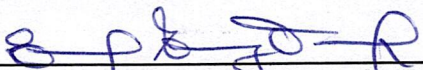
18.5 Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a **CONTRATADA** a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.



18.6 Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

Belém (Pa), 04 de Março de 2020

Pela CONTRATANTE:

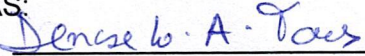

Prof. Dr. EMMANUEL ZAGURY TOURINHO
Reitor da UFPA

Pela CONTRATADA:


SANDRO DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:

1º


CPF Nº 
RG Nº 

2º

CPF Nº _____
RG Nº _____



9. Os candidatos aprovados serão classificados da seguinte forma:

I - cada Examinador fará uma lista dos candidatos aprovados, em ordem decrescente de suas respectivas médias, considerados os critérios de desempate de acordo com o parágrafo 2º do artigo 42 da Resolução Complementar nº 02/2013, quando constar do topo de sua lista;

III - ficará classificado em primeiro lugar o candidato indicado pelo maior número de Examinadores;

IV - retirado das listas o candidato classificado em primeiro lugar, será classificado em segundo lugar o candidato que alcançar o maior número de posições no topo das listas dos Examinadores, dentre os candidatos remanescentes;

V - o mesmo procedimento acima será usado sucessivamente para todas as classificações, até o último candidato aprovado.

9.6. Na hipótese de ocorrer empate de notas, como critérios de desempate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

9.6.1. tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme estabelecido no artigo 10, IV, da Lei nº 10.741/2003;

9.6.2. tiver a maior média aritmética simples das notas finais atribuídas pelos Examinadores;

9.6.3. tiver a maior média aritmética das notas atribuídas pelos Examinadores em cada prova, observado o disposto no artigo 42 da Resolução Complementar nº 02/2013;

9.6.4. tiver maior idade;

9.6.5. permanecer ainda o empate, o desempate ocorrerá por sorteio a ser realizado publicamente, durante a sessão de apuração final do Concurso.

9.7. Após a promulgação do resultado, será elaborado o Parecer Final da Comissão Examinadora, que conterá, obrigatoriamente:

I - os dados e médias atribuídas pelos Examinadores;

II - o resultado do resultado, será elaborado o Parecer Final da Comissão Examinadora, que conterá, obrigatoriamente:

9.8. O Secretário da Comissão Examinadora lavrará ata de cada prova e sessão de Concurso, as quais serão assinadas por todos os membros da referida Comissão.

9.9. Concluídos os trabalhos e lavradas as atas, a Comissão Examinadora divulgará os resultados em sessão pública final, em horário e data que serão comunicados aos candidatos, durante a realização do Concurso.

10. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

10.1. O Parecer Final da Comissão Examinadora, com resultado final do Concurso, será submetido, findo o prazo de recurso, à consideração da Câmara Departamental.

10.2. Será publicado no Diário Oficial da União o Edital de resultado final do Concurso público, com a relação dos candidatos aprovados no certame, obedecidos aos limites estabelecidos no Anexo II do Decreto nº 9.739/2019, por ordem de classificação.

10.3. Os candidatos não classificados no número máximo de aprovados de que trata o Anexo II do Decreto nº 9.739/2019, ainda que tenham atingido nota mínima, estarão automaticamente repovoados no Concurso público.

10.4. Nenhum dos candidatos empates na última classificação de aprovados serão considerados repovoados nos termos do artigo 3º do Decreto nº 9.739/2019.

11. DA INVESTIDURA NO CARGO

11.1. A aprovação no Concurso não assegura ao candidato o direito de ingresso no quadro de servidores da UFMG, mas apenas expectativa de direito à investidura, ficando a concretização dessa ato condicionada às disposições legais pertinentes, de rigorosa ordem de classificação, do prazo de validade do Concurso e da apresentação da documentação exigida em lei.

11.2. A posse do candidato aprovado observará o limite de vagas estabelecidas no presente Edital, exceto se a ampliação desse limite for autorizada pelo órgão competente para tal fim.

11.3. Sem prejuízo da documentação apresentada por ocasião da inscrição, o candidato nomeado e convocado deverá apresentar os seguintes documentos no ato da posse:

a) Formulário de Declaração de Bens e Rendimentos - DBR (anexo I) ou Formulário de Autopreenchimento de Declaração de Bens e Rendimentos - DABR (anexo II);

b) Declaração quanto ao exercício, no ato, de outro emprego ou função pública;

c) Declaração de que não é beneficiário do Seguro Desemprego, de que trata a Lei nº 7.998/1990;

d) Prévia inspeção médica profissional;

e) Comprovação, quando for o caso, de obtenção da nacionalidade brasileira ou de residência comprovada por meio de certidão de Registro ou documento equivalente;

f) Comprovação de quitação das obrigações tributárias e de quitação de débitos;

g) Comprovação, quando for o caso, de obtenção da inscrição no Conselho Nacional de Educação;

h) Comprovação de quitação das obrigações tributárias e de quitação de débitos;

i) Comprovação de quitação das obrigações tributárias e de quitação de débitos;

j) Comprovação de quitação das obrigações tributárias e de quitação de débitos;

k) Comprovação de quitação das obrigações tributárias e de quitação de débitos;

l) Comprovação de quitação das obrigações tributárias e de quitação de débitos;

m) Comprovação de quitação das obrigações tributárias e de quitação de débitos;

n) Plano de trabalho;

11.4. O candidato nomeado somente será empossado se for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo, por Médico Oficial da UFMG.

11.5. A admissão do candidato far-se-á no Regime de Trabalho Especializado para (s) vagas(s) e segundo o Regime Jurídico Único do Servidor Público Federal. Lei nº 8.112/1990, e o disposto na Lei nº 12.772/2012, alterada pela Lei nº 12.863/2013.

11.6. A efetivação no regime de Dedicação Exclusiva estará condicionada à apresentação de plano de trabalho individual, aprovado pela Câmara Departamental própria e submetido à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).

11.7. O candidato nomeado para o cargo de provimento efetivo fica sujeito, nos termos do artigo 41, "caput", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/05/1998, a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua aptidão, capacidade e desempenho no cargo serão objeto de avaliação pela Comissão de Avaliação da Unidade, posteriormente homologada pelo dirigente máximo da instituição.

11.8. A posse do candidato aprovado deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias, contados da data da publicação do ato de provimento no Diário Oficial da União.

11.9. O candidato aprovado, depois de empossado em cargo público, deverá entrar em exercício no prazo máximo de quinze dias, contados da data da posse.

11.10. O prazo de validade do Concurso será de 1 (um) ano, contados a partir do dia subsequente à publicação do Edital de Homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do órgão interessado no certame, de acordo com o artigo 12 da Lei nº 8.112/1990.

11.11. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação e/ou notas, valendo para tal fim a homologação do resultado final do Concurso publicada no Diário Oficial da União.

12. DOS RECURSOS

12.1. Caberá recurso à instância imediatamente superior contra qualquer ato praticado por autoridade ou órgão competente, por escrito, arguição de ilegalidade, com base na Resolução nº 13/2010 do Conselho Universitário, que cuida dos procedimentos a serem observados para interposição de recurso pelo candidato.

12.2. Os recursos serão apresentados à Comissão de Recurso, em última instância, contra a homologação ou a anulação oficial do Concurso, no prazo de dez dias, contados a partir de sua publicação oficial por Edital afixado em local público e visível no por publicação em Órgão de comunicação, interno ou externo à Universidade.

12.2.1. O Diretor da Unidade deverá identificar os demais candidatos do respectivo concurso sobre a interposição de recurso, disponibilizar, o inteiro teor da documentação apresentada pelo recorrente, e solicitar que, caso queira, se manifestem no prazo de dez dias, apresentando suas alegações.

12.2.2. A decisão do órgão competente deverá ser precedida por exame e parecer de relator(es) indicados pelo órgão competente.

12.3. A autoridade que preside o Órgão a que for apresentado o pedido de reconsideração ou de interposição de recurso decidirá, em exame preliminar, sobre os requisitos de sua admissibilidade.

12.3.1. O pedido de reconsideração e a interposição de recurso somente serão recebidos:

I - por escrito;

II - dentro do prazo;

III - pelo órgão competente;

IV - pessoalmente, mediante protocolo.

12.3.2. O pedido deve ser protocolado perante a autoridade ou órgão contra o qual se interpõe o recurso ou o pedido de reconsideração.

12.3.3. Na hipótese de sua admissibilidade, o pedido de reconsideração ou o recurso será julgado, observado o disposto no artigo 126 do Regulamento Geral da UFMG.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os prazos expressos em dias, no presente Edital, serão contados de modo contínuo.

13.2. A contagem do prazo inclui o dia do começo e inclui o dia do vencimento.

13.3. Quando a data inicial ou final coincidir com dia em que não houver expediente na Secretaria do órgão pertencente ao primeiro dia útil subsequente, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

13.4. O Concurso não será interrompido em caso de falha técnica na(s) página(s) eletrônica(s) citada(s) no presente Edital.

13.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Retora da Universidade Federal de Minas Gerais.

SANDRA REGINA GOULART ALMEIDA HOSPITAL DAS CLÍNICAS EXTRATO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO 01/2019 - CONTRATO Nº 101/2019. PROCESSO Nº 23520.013687/2019-28 Participantes: UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, CNPJ: 18.641.263/0001-45 e a FAZENDA LITE VERDE AGRICULTURA, CNPJ nº 14.830.030/0001-30. Objeto: O presente Convênio tem por objetivo proporcionar aos estudantes da UFOP, regularmente matriculados, estágio na Concedente. Vigência: 02/03/2020 a 01/03/2025. Data de Assinatura: 02/03/2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 9/2020

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 10/2020

Nº 23520.013687/2019-28 Participantes: UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, CNPJ: 18.641.263/0001-45 e a FAZENDA LITE VERDE AGRICULTURA, CNPJ nº 14.830.030/0001-30. Objeto: O presente Convênio tem por objetivo proporcionar aos estudantes da UFOP, regularmente matriculados, estágio na Concedente. Vigência: 02/03/2020 a 01/03/2025. Data de Assinatura: 02/03/2020.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2020

Processo: 28085/2019. Contratante: Universidade Federal do Pará. Contratado: Sandro de Oliveira. Objeto: Seleção e contratação de trabalho público oficial. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas que regulem a matéria. Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura. Foro: Justiça Federal Belém - P. Data de Assinatura: 04/03/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 69/2019 - UASG 153063

Nº Processo: 024822/2019. DISPENSA Nº 1413/2019. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - CNPJ: 18.666/93 e suas alterações. Vigência: 05/03/2020 a 30/04/2020. Valor Total: R\$60.000,00. Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 05/03/2020 a 30/04/2020. Valor Total: R\$60.000,00. (SICON - 04/03/2020) 153063-15230-2020NE800077

EXTRATO DE CONTRATO Nº 79/2019 - UASG 153063

Nº Processo: 024822/2019. DISPENSA Nº 1301/2019. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - CNPJ: 18.666/93 e suas alterações. Vigência: 05/03/2020 a 30/04/2020. Valor Total: R\$60.000,00. Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 05/03/2020 a 30/04/2020. Valor Total: R\$60.000,00. (SICON - 04/03/2020) 153063-15230-2020NE800077

EXTRATO DE CONTRATO Nº 81/2019 - UASG 153063

Nº Processo: 025094/2019. DISPENSA Nº 2509/2019. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - CNPJ: 18.666/93 e suas alterações. Vigência: 05/03/2020 a 30/04/2020. Valor Total: R\$60.000,00. Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 05/03/2020 a 30/04/2020. Valor Total: R\$60.000,00. (SICON - 04/03/2020) 153063-15230-2020NE800077

EXTRATO DE CONTRATO Nº 95/2019 - UASG 153063

Nº Processo: 024822/2019. DISPENSA Nº 1347/2019. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - CNPJ: 18.666/93 e suas alterações. Vigência: 05/03/2020 a 30/04/2020. Valor Total: R\$60.000,00. Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 05/03/2020 a 30/04/2020. Valor Total: R\$60.000,00. (SICON - 04/03/2020) 153063-15230-2020NE800077